

COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	560010-COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID	LUAN RAFAEL PIMENTA MEDEIROS	05/08/2026 15:04 (v 0.17)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	17/2026	80000.011462/2025-58

1. Objeto da Contratação

1.1. Aquisição de ativos de infraestrutura de conectividade LAN e WLAN, visando a modernização integral da rede corporativa do Ministério das Cidades (MCID). A contratação compreende o fornecimento de equipamentos, licenciamento de software, instalação, configuração e suporte especializado com garantia de 60 (sessenta) meses, assegurando uma infraestrutura de rede resiliente, segura e de alta performance para o atendimento das necessidades institucionais do órgão.

Grupo	Item	Descrição	Catálogo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Switch de Núcleo	CATMAT 393273	Unidade	4	R\$ 97.284,86	R\$ 389.139,45
	2	Switch de Acesso	CATMAT 393274	Unidade	50	R\$ 37.434,26	R\$ 1.871.713,00
	3	Ponto de acesso sem fio - Indoor	CATMAT 404260	Unidade	125	R\$ 7.743,49	R\$ 967.936,25
	4	Transceiver SFP+ 10G	CATMAT 618351	Unidade	100	R\$ 758,33	R\$ 75.833,33
	5	Solução de Gerenciamento	CATSER 27014	Unidade	1	R\$ 384.850,00	R\$ 384.850,00
	6	Plataforma de Controle de Acesso à Rede (NAC)	CATSER 27022	Unidade	1	R\$ 517.500,00	R\$ 517.500,00
TOTAL							R\$ 4.206.972,04

1.1.1. Os equipamentos fornecidos no âmbito dos itens de hardware serão adquiridos em caráter definitivo, devendo ser incorporados ao patrimônio do Ministério das Cidades após o recebimento definitivo, não se tratando de locação, comodato, cessão temporária de uso ou contratação de infraestrutura como serviço.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Para a referida contratação não será aceita cotação parcial, sendo obrigatória a cotação total dos itens conforme as quantidades estabelecidas no Escopo de Fornecimento.

1.4. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

1.5. A prestação dos serviços associados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Ministério, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O fornecimento de bens e licenciamento constantes do objeto da contratação não são enquadrados como continuado.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. Com a promulgação da Lei nº 14.600/2023, que deu origem ao Ministério das Cidades, mediante o desmembramento do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), houve a necessidade de transferir competências e incumbências previamente atribuídas ao órgão extinto /transformado. O Ministério das Cidades, também conhecido como MCID, tem como missão fornecer à sociedade uma ampla gama de informações e sistemas provenientes de suas diversas Secretarias. Nesse contexto, surge a necessidade premente de manter esses recursos acessíveis, eficazes, seguros e operando com um alto nível de desempenho.

2.2. No âmbito governamental, a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) desempenha um papel fundamental na execução de políticas, no atendimento às demandas da população e na eficácia das operações. Especificamente para o Ministério das Cidades - MCID, que tem a missão de planejar, implementar e monitorar políticas e ações para o desenvolvimento urbano e a gestão das cidades no Brasil, a infraestrutura de TIC é um alicerce que sustenta a atividade fim do Ministério de maneira direta e indireta.

2.3. A infraestrutura de rede local (LAN) atualmente utilizada pelo Ministério das Cidades encontra-se em avançado estado de obsolescência tecnológica, não permitindo a contratação ou renovação de serviços de manutenção e suporte junto ao fabricante dos equipamentos em uso. Tal situação decorre do atingimento das datas de fim de suporte e fim de vida útil dos modelos instalados, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar, inexistindo cobertura contratual para suporte técnico, reparos e substituição de peças e componentes.

2.4. Essa condição expõe o Ministério a riscos relevantes de indisponibilidade dos serviços de tecnologia da informação, uma vez que falhas nos equipamentos de rede podem ocasionar a interrupção de diversos sistemas corporativos, com impactos que podem se estender por horas ou até dias, a depender da gravidade do problema e da impossibilidade de reposição imediata dos dispositivos defeituosos. Ademais, em razão de sua obsolescência, os switches atualmente em operação configuram-se como pontos críticos de vulnerabilidade, comprometendo a disponibilidade, a confiabilidade e a segurança da infraestrutura de rede, além de inviabilizar a implementação de soluções modernas de segurança da informação, tendo em vista a incompatibilidade dos recursos atuais com equipamentos defasados e sem atualizações de firmware ou correções de vulnerabilidades.

2.5. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a substituição integral do parque de equipamentos de rede local por uma solução tecnológica atualizada, que possua garantia vigente e suporte técnico ativo por período compatível com o planejamento institucional, incorporando atualizações tecnológicas e capacidade para implantação de uma rede Wi-Fi institucional moderna, atualmente inexistente no âmbito do Ministério.

2.6. A rede LAN constitui-se como infraestrutura essencial e estratégica para o funcionamento do Ministério das Cidades, sendo responsável por suportar as atividades administrativas, operacionais e de comunicação do órgão. Sua operação contínua, segura, resiliente e eficiente é indispensável para a continuidade dos serviços prestados, tanto internamente quanto à sociedade. Atualmente, a infraestrutura de rede atende um ambiente corporativo composto por aproximadamente 1.241 usuários ativos, incluindo servidores efetivos, comissionados, terceirizados e consultores. O parque tecnológico institucional é formado por cerca de 962 estações de trabalho, 130 notebooks, 250 servidores físicos e virtuais, além de dispositivos de rede, impressoras corporativas e demais equipamentos administrativos conectados.

2.7. Ressalta-se que foi realizado levantamento do quantitativo de pessoal com acesso a estações de trabalho, abrangendo todas as modalidades de vínculo empregatício, conforme e-mails anexos ao processo (SEI nº 6260349 e 6260400), identificando 270 terceirizados e 548 outros servidores, totalizando 818 pessoas, sem considerar consultores e colaboradores externos.

2.8. Observa-se, ainda, o crescimento contínuo do quantitativo de pontos de acesso físicos e lógicos à rede, o que impõe a necessidade de ampliação da capacidade da infraestrutura para atender à demanda atual e futura. Soma-se a isso a exigência de compatibilidade com novas soluções tecnológicas, especialmente os recursos de telefonia VoIP (Voz sobre IP), cuja implantação encontra-se em processo de aquisição no âmbito do Ministério, conforme Contrato Administrativo nº 18/2025 (SEI nº 6237839), vinculado ao processo nº 80000.008418/2025-61.

2.9. Além de prover conectividade às estações de trabalho, a rede LAN deve suportar a conexão de todos os dispositivos de tecnologia da informação e de escritório, como impressoras, equipamentos de rede, pontos de acesso sem fio e demais ativos institucionais, garantindo desempenho adequado, segurança, escalabilidade e compatibilidade com as diretrizes de modernização tecnológica da Administração Pública.

2.10. A inexistência de uma rede Wi-Fi institucional adequada limita a mobilidade, a produtividade e a modernização dos processos de trabalho, além de dificultar a adoção de práticas alinhadas às iniciativas de transformação digital do governo federal. Assim, torna-se necessária a contratação de uma solução integrada de conectividade LAN/WLAN que contemple o fornecimento dos equipamentos, bem como os serviços de implantação, configuração, garantia e suporte técnico especializado, assegurando uma transição controlada e eficiente entre as soluções, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

2.11. O investimento em uma infraestrutura de rede atualizada, robusta, resiliente e segura permitirá mitigar riscos operacionais, fortalecer a segurança da informação, garantir a continuidade dos serviços institucionais e ampliar a capacidade tecnológica do Ministério das Cidades, assegurando a eficiência dos processos internos e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (Identificador da futura contratação: 560010-17/2026).

2.13. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) MIDR 2023/2026, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Objetivos Estratégicos	
Concluir 80% das ações do PDTIC do Ministério das Cidades	
Fonte : https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/planejamento-estrategico/plano-estrategico-institucional-2024-2027-pe-cidades-revisao-2025-1	

2.14. Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI MIDR 2023/2026:

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023-2026			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A64	Adquirir Ativos de Rede	M01	Fornecer infraestrutura adequada ao provimento dos serviços de TIC
A65	Adquirir Solução de WiFi		
NECESSIDADES			
NC14	Prover soluções de conectividade		

3. Descrição da Solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em adquirir ativos de infraestrutura de conectividade LAN e WLAN, visando a modernização integral da rede corporativa do Ministério das Cidades (MCID). A contratação compreende o fornecimento de equipamentos, licenciamento de software, instalação, configuração e suporte especializado com garantia de 60 (sessenta) meses.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de Negócio:

4.1.1. A solução de tecnologia da informação a ser adquirida deve ser composta de hardware e software projetados e dimensionados especificamente para analisar e suportar todas as funcionalidades citadas nas especificações técnicas permitindo-se assim a implementação todas as funcionalidades e recursos previstos, sem custos adicionais a CONTRANTE.

4.1.2. As principais demandas de negócio do Ministério, detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, que dependem direta ou indiretamente da solução em questão são as seguintes:

4.1.2.1. Conectividade Integral: Garantir a interconexão resiliente entre os edifícios Sede e Anexo e a Infovia, assegurando que aplicações críticas (SEI, Siasi, Videoconferência e VoIP) operem com baixa latência e sem interrupções, suportando o tráfego de dados massivo decorrente da digitalização dos processos finalísticos da Pasta.

4.1.2.2. Infraestrutura Física e Sem Fio: A solução deve contemplar a conectividade da rede física (pontos de rede LAN) e sem fio, disponibilizando equipamentos que atendam tanto a conectividade cabeada quanto o acesso à rede sem fio. Deve garantir perfeita integração entre os equipamentos, permitindo que os usuários se mantenham conectados com segurança, tendo acesso aos recursos necessários para suas atividades laborais;

4.1.2.3. Desempenho Otimizado: A solução deve proporcionar a melhor performance de conectividade possível, utilizando os recursos de INFOVIA e acesso à internet para que os usuários acessem os sistemas e serviços do datacenter do Ministério de maneira adequada às suas necessidades, atendendo os requisitos de nível de serviço exigidos pelas aplicações de TIC que utilizam a rede;

4.1.2.4. Projeto de Instalação: A solução deve incluir a elaboração de um projeto de instalação e configuração, permitindo a análise prévia pela equipe técnica do Ministério das Cidades. Isso deve incluir o planejamento de janelas de indisponibilidade e um plano de comunicação para garantir transparência no processo de implementação;

4.1.2.5. Serviços de Instalação: Todos os serviços de instalação e configuração devem ser executados pela CONTRATADA. Uma equipe de servidores e colaboradores do Ministério deverá acompanhar as atividades para garantir a correta operação da solução após a entrega;

4.1.2.6. Modernização de Equipamentos: A solução deve contemplar a modernização de todo o parque de switches e redes sem fio nas unidades do Ministério, incluindo a Sede, Anexos e outros, caso venha a existir, incluindo todos os serviços de instalação e configuração. A solução deve ser oferecida na última versão disponibilizada pelo fabricante. Na data da proposta, nenhum dos equipamentos e softwares componentes da solução poderão estar listados pelo fabricante com data definida para fim de suporte (“end of support”) ou fim de vendas (“end of sale”);

4.1.2.7. Garantia e Suporte Técnico: A solução deve prever garantia e suporte técnico, contemplando atualização de softwares e componentes, e assistência por um período mínimo de 60 meses, em regime 24x7. Isso garantirá que, em casos de problemas com os equipamentos críticos, o suporte seja acionado em tempo hábil, reduzindo o risco de indisponibilidade de serviços de conectividade; e

4.1.2.8. Segurança de Rede: A implementação de uma solução de controle de acesso a rede fortalece a segurança ao autenticar rigorosamente todos os dispositivos que tentam se conectar, garantindo que apenas usuários e equipamentos autorizados tenham acesso. Ele possibilita a segmentação da rede em diferentes níveis de acesso, isolando dispositivos críticos e limitando a propagação de ameaças.

4.1.3. A solução deverá contemplar recursos de segurança nativos e ferramentas de gestão integrada, de modo a garantir que a transmissão de dados e o controle de acesso sejam realizados conforme as melhores práticas de segurança da informação e gestão de continuidade de negócio.

4.1.4. As exigências de segurança e visibilidade de telemetria são justificáveis ante o risco de exposição indevida de informações ou de incidentes cibernéticos que ameacem a disponibilidade dos sistemas estruturantes do MCID.

4.1.5. De modo a viabilizar o investimento e garantir a atualização tecnológica, será exigida garantia técnica, assistência e suporte técnico por período não inferior a 60 (sessenta) meses, em regime 24x7.

4.2. Requisitos Legais:

4.2.1. O presente processo de contratação deve estar em estrita aderência à legislação vigente, observando-se os seguintes normativos:

4.2.1.1. Constituição Federal;

4.2.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

4.2.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

4.2.1.4. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.2.1.5. Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025 (Política Nacional de Segurança da Informação);

4.2.1.6. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 (Regulamenta as regras para a atuação do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e gestores/fiscais de contratos);

4.2.1.7. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta a modalidade de licitação, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns);

4.2.1.8. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal);

4.2.1.9. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC);

4.2.1.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 (Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR Digital);

4.2.1.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços);

4.2.1.12. Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 (Dispõe sobre a Governança das Contratações Públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

4.2.1.13. Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL); e

4.2.1.14. Demais legislações e normas aplicáveis e supervenientes.

4.3. Requisitos de Manutenção:

4.3.1. Garantia de Desempenho: A solução deve possuir garantias explícitas quanto ao desempenho da infraestrutura de rede de dados, assegurando que atenda aos requisitos especificados durante todo o período de garantia.

4.3.2. Suporte Técnico Contínuo: Possuir suporte técnico contínuo para solucionar problemas, fornecer orientação e atualizações necessárias. Isso inclui canais de comunicação eficientes, como suporte online, telefone e, se aplicável, suporte presencial.

4.3.3. Atualizações de Software e Firmware: A garantia deve abranger atualizações regulares de software e firmware para que a solução esteja protegida contra vulnerabilidades conhecidas e beneficie-se de melhorias contínuas de desempenho e segurança.

4.3.4. Monitoramento Remoto e Diagnóstico: A solução deve oferecer recursos de monitoramento remoto e diagnóstico, permitindo que a equipe de suporte identifique proativamente possíveis problemas, otimize o desempenho e forneça suporte remoto e presencial quando necessário.

4.3.5. Manutenção Preditiva: A contratada deve incorporar práticas de manutenção preditiva, utilizando análise de dados e métricas de desempenho para antecipar potenciais falhas e realizar intervenções preventivas, minimizando o impacto nos processos operacionais.

4.3.6. Política de Substituição Rápida: Em caso de falhas críticas, a garantia deve incluir uma política de substituição rápida de componentes defeituosos ou da infraestrutura como um todo, garantindo a continuidade operacional com o mínimo de interrupções.

4.3.7. Atualizações de Segurança Obrigatórias: A contratada deve implementar, por meio dos serviços de garantia, as atualizações de segurança obrigatórias de forma oportuna, assegurando que a solução permaneça resiliente contra as últimas ameaças cibernéticas.

4.3.8. Garantia de Disponibilidade: A solução deve garantir uma porcentagem mínima de indisponibilidade ao longo do período de garantia, com sanções previstas para o caso de não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

4.3.9. Documentação Abrangente: A contratada deve fornecer documentação abrangente que inclua manuais de operação, guias de resolução de problemas, e informações detalhadas sobre as condições e limitações da garantia e do suporte técnico.

4.3.10. Esses requisitos asseguram que a solução de processamento e armazenamento de dados seja sustentável, resiliente e suportada de maneira eficaz ao longo de seu ciclo de vida.

4.4. Requisitos Temporais:

4.4.1. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE.

4.4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. Prazo de execução dos serviços de instalação e configuração de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos equipamentos nas localidades a serem instalados.

4.4.4. Prazo de execução dos serviços de garantia, assistência técnica é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.5. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.5.1. A CONTRATADA deverá prover os produtos e serviços em conformidade com as diretrizes de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública Federal, incluindo o Decreto nº 12.572/2025 (Política Nacional de Segurança da Informação), a Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2020 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Deve ainda a CONTRATADA:

- Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação, além de informar imediatamente qualquer movimentação de pessoal para a revogação tempestiva de acessos aos sistemas;
- Manter sigilo absoluto sobre dados e documentos acessados, sendo expressamente vedado obter, capturar, armazenar ou transferir qualquer informação da CONTRATANTE sem autorização prévia, devendo assinar o respectivo Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- Implementar mecanismos de rastreabilidade e auditoria, garantindo o registro de logs de eventos e a identificação de usuários em todas as transações, ações administrativas e operacionais realizadas na solução;
- Garantir a continuidade operacional no território nacional, assegurando que a solução não dependa obrigatoriamente de serviços externos ou nuvem para seu funcionamento essencial e que os dados permaneçam sob controle exclusivo da CONTRATANTE;
- Prover solução com integração nativa que permita a automação de respostas a incidentes, incluindo o isolamento de dispositivos suspeitos, aplicação de quarentena e bloqueio dinâmico de ameaças conforme as políticas de acesso; e
- Assegurar a segmentação lógica da rede de forma automatizada e a distribuição centralizada de políticas de segurança em toda a infraestrutura, visando a correlação de eventos e a integridade da defesa cibernética do órgão.

4.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.6.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, o Decreto nº 7.746/2012 e, primordialmente, o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério das Cidades (Edição 2025-2026), disponível no link <https://www.gov.br/cidades/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/logistica>. O PLS atuará como instrumento orientador para a racionalização de recursos, eficiência energética e gestão de resíduos, devendo a CONTRATADA assegurar:

- Eficiência Energética: Garantir o baixo consumo dos ativos e a configuração de dispositivos para o modo de economia de energia, quando aplicável, conforme as metas de redução de consumo do órgão;
- Gestão de Resíduos: Implementar a destinação adequada de resíduos e logística reversa de componentes eletrônicos, priorizando a redução de lixo orgânico e rejeitos;
- Baixo Impacto Ambiental: Preferência por materiais e tecnologias de origem sustentável e com maior vida útil, reduzindo a pressão sobre recursos naturais;
- Responsabilidade Social: Adotar práticas que garantam direitos trabalhistas, segurança do trabalho e, preferencialmente, a geração de empregos com mão de obra local;
- Capacitação Socioambiental: Realizar treinamento de seus empregados para o consumo consciente de energia, água e redução de resíduos durante a execução contratual
- Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.7. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.7.1. Os requisitos de arquitetura tecnológica para a solução pretendida incluem:

- Hardware : A solução deve incluir switches e pontos de acesso corporativos robustos e escaláveis, compatíveis com os níveis de desempenho e disponibilidade exigidos pelo ambiente do MCID.
- Software : A solução deverá incluir sistema de gerenciamento centralizado que permita a administração integrada de todos os componentes da rede cabeada e sem fio, com funcionalidades de configuração, monitoramento, alertas e relatórios.
- Redes : A arquitetura deverá possibilitar topologia modular e resiliente, com suporte a enlaces de alta capacidade, agregação lógica, empilhamento e segmentação por perfil de uso, com foco na alta disponibilidade e na facilidade de expansão.
- Conectividade sem fio : A solução deverá contemplar cobertura adequada com pontos de acesso de alto desempenho, suportando ambientes de alta densidade e mobilidade, com gerenciamento remoto, balanceamento de carga e capacidade de expansão.
- Segurança : A arquitetura deverá incluir mecanismos que assegurem proteção contra acessos não autorizados, tentativas de intrusão, mau uso dos recursos e falhas de configuração, com base em autenticação e segregação de acessos, além de suporte a atualizações de segurança.
- Gerenciamento : A solução deve permitir o gerenciamento unificado da rede com interface centralizada, possibilitando o acompanhamento de desempenho, geração de relatórios e alertas proativos.

4.7.2. A solução ofertada deve atender plenamente aos requisitos listados no ANEXO I - Especificações Técnicas, que apresenta mais detalhes técnicos.

4.8. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.8.1. Os Requisitos de Projeto e de Implementação estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros. Todavia, não se aplica à pretendida contratação requisitos de projeto e de implementação, vez que não se trata de contratação de desenvolvimento de software/aplicação.

4.9. Requisitos de Implantação

4.9.1. Os Requisitos de Implantação definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção. Para o referido projeto, destaca-se os seguintes requisitos:

- Planejamento : Elaboração de projeto executivo de implantação, incluindo cronograma detalhado e mapeamento dos recursos envolvidos.
- Site-survey WiFi : A Contratada deverá realizar levantamento técnico (site survey) prévio nas instalações indicadas, com o objetivo de validar as condições físicas e técnicas para a execução dos serviços, submetendo o resultado à aprovação da contratante antes do início das atividades.
- Instalação e Configuração : Instalação física e lógica dos equipamentos, com ativação dos recursos definidos no projeto executivo.
- Comissionamento e Teste : Validação da solução implantada, com testes de conectividade, desempenho e resiliência.
- Transferência de Dados : Quando aplicável, migração das configurações da infraestrutura legada.
- Documentação (As-Built) : Entrega da documentação técnica completa da solução implantada, com desenhos, diagramas, topologia e orientações de operação.

4.10. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.10.1. O prazo de garantia integral e suporte técnico especializado para todos os ativos de rede (hardware e software) é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução. A garantia visa manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério.

4.10.2. Todas as peças, módulos e componentes substituídos deverão ser originais, de padrão tecnológico igual ou superior, em pleno estado de funcionamento e com garantia integral pelo fabricante.

4.10.3. O suporte técnico deve ser prestado diretamente pelo fabricante ou parceiro autorizado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

4.10.4. O acesso ao suporte deve ocorrer via portal web (com login/senha) e canal telefônico (0800 ou similar), com todos os canais obrigatoriamente em idioma Português (Brasil).

4.10.5. A assistência técnica será estruturada em três níveis de complexidade:

4.10.5.1. Nível I (Help Desk): Registro de incidentes, dúvidas e suporte básico;

4.10.5.2. Nível II (Remoto): Diagnósticos avançados, atualizações e ajustes lógicos via acesso remoto seguro; e

4.10.5.3. Nível III (Presencial/On-Site): Resolução de falhas físicas nas dependências do Ministério em Brasília/DF, incluindo substituição de hardware e reconfigurações necessárias para o restabelecimento dos serviços.

4.10.6. A Contratada deverá observar os prazos de início de atendimento e solução de acordo com a criticidade do chamado:

4.10.6.1. Severidade Crítica: Solução inoperante. Início em até 04h; Solução em até 24h (horas corridas);

4.10.6.2. Severidade Alta: Dano moderado/interrupções recorrentes. Início em até 08h; Solução em até 48h (horas corridas);

4.10.6.3. Severidade Média: Redução de performance. Início em até 12h; Solução em até 72h (horas corridas); e

4.10.6.4. Severidade Baixa/Informativa: Dúvidas ou baixo impacto. Início em até 24h (corridas); Solução em até 05 dias úteis.

4.10.7. Em caso de necessidade de substituição física de componentes (Nível III), o novo equipamento deverá estar instalado e operacional no prazo máximo de NBD (Next Business Day — Próximo Dia Útil), contado a partir da confirmação do defeito físico pela equipe de Nível II.

4.10.8. Um chamado só será considerado encerrado mediante confirmação formal do Ministério de que o recurso foi restabelecido em perfeitas condições.

4.10.9. Caso a falha decorra de elementos externos não fornecidos pela Contratada, os prazos de SLA serão suspensos até a estabilização do ambiente.

4.10.10. Durante a garantia, o Ministério terá direito ao download e instalação de todas as novas versões de software, correções de bugs (patches) e atualizações de segurança. A Contratada deverá notificar proativamente sobre atualizações críticas de segurança.

4.10.11. Todos os custos de transporte, deslocamento de técnicos e envio de equipamentos são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.10.12. Para o fiel cumprimento das obrigações de instalação, garantia ou manutenção, a CONTRATADA poderá valer-se de suporte e serviços prestados diretamente pelo FABRICANTE da solução ou por seu representante legal, sem que isso acarrete qualquer ônus financeiro adicional ao MCID. Entende-se que o fabricante é parte fundamental para assegurar a integridade e o funcionamento pleno da solução tecnológica ao longo de seu ciclo de vida.

4.10.13. A atuação do fabricante ou de seus representantes nos serviços de suporte e assistência técnica não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela perfeita execução contratual. Cabe à CONTRATADA a supervisão, coordenação e garantia da qualidade de todas as atividades realizadas, bem como a responsabilidade pela padronização, compatibilidade e gerenciamento centralizado da solução perante o MCID.

4.11. Requisitos de Experiência Profissional

4.11.1. A CONTRATADA deverá empregar profissionais com competência técnica adequada para executar as atividades previstas neste documento. Os serviços de instalação, configuração, garantia, manutenção e suporte técnico deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados e especializados nos equipamentos e soluções fornecidos, com comprovada experiência na implantação e suporte de infraestrutura de redes cabeadas e sem fio de médio ou grande porte.

4.12. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.12.1. A execução do contrato será precedida por reunião Inicial entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.12.2. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.

4.12.3. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.12.4. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.12.5. Qualquer fornecimento se dará através da emissão de OFB - Ordem de fornecimento de Bens ou Ordem de Serviços (OS), contendo as informações necessários a entrega dos bens ou execução dos serviços/software.

4.12.6. A emissão das Ordens de Fornecimento de Bens (OFB) e das Ordens de Serviço (OS) separada por item ou grupo de itens (hardware/software) do escopo de fornecimento se justifica pela complexidade e interdependência técnica da solução de conectividade. A separação por item ou grupo de itens permite à CONTRATANTE:

4.12.6.1. Gerenciar com maior precisão a entrega, instalação e ativação de cada componente da solução (por exemplo, switches, pontos de acesso, controladoras e softwares de gerenciamento).

4.12.6.2. Estabelecer prazos distintos e adequados para cada grupo de itens, de acordo com suas especificidades logísticas e operacionais.

4.12.6.3. Mitigar riscos de execução ao permitir que o acompanhamento técnico e a fiscalização ocorram de forma modular, com foco em etapas controladas.

4.12.6.4. Garantir o correto sequenciamento técnico da implantação, respeitando eventuais dependências entre os itens (por exemplo, switches core devem estar operacionais antes da ativação dos access points).

4.12.6.5. Facilitar a gestão documental, contábil e contratual dos bens e serviços recebidos, com maior rastreabilidade e clareza nos registros administrativos.

4.12.6.6. Essa prática contribui diretamente para o controle da execução contratual e para a qualidade na entrega da solução adquirida, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e rastreabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.12.7. A execução contratual será acompanhada pelo Gestor e Fiscais do Contrato, inclusive as fases de recebimento, aceitação e ateste.

4.12.8. Demais requisitos de metodologia de trabalho são aqueles exigidos em MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.13. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.13.1. Os critérios de segurança cibernética e proteção de dados são estabelecidos para assegurar que as informações estejam acessíveis, íntegras, confidenciais e autênticas, enquanto também preservam a privacidade das informações pessoais. Assim:

4.13.1.1. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto em relação a todos os dados gerados no processo de execução contratual.

4.13.1.2. A CONTRATADA deve estabelecer medidas adequadas para registrar informações (logs/mensagens), garantindo a verificação das identidades do remetente e destinatário (sejam eles indivíduos ou sistemas), além de certificar-se se o compartilhamento do conteúdo entre essas partes é realmente necessário.

4.13.1.3. A CONTRATADA deve informar imediatamente sobre qualquer mudança, transferência ou saída de funcionários, para que os acessos aos sistemas, informações e recursos concedidos para a realização dos serviços contratados sejam revogados.

4.14. Requisitos de Tecnologia

4.14.1. Os principais requisitos de tecnologia do Ministério, detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que dependem direta ou indiretamente da solução em questão são os seguintes:

4.14.1.1. Compatibilidade: Os softwares e hardwares que contemplam a solução de TIC devem ser do mesmo fabricante;

4.14.1.2. Disponibilidade LAN: A solução deve prover switches de acesso para as duas localidades, com a função de conectar todos os dispositivos de escritório à rede, como computadores, notebooks, impressoras, pontos de acesso de rede sem fio, e demais equipamentos de TI;

4.14.1.3. Acessórios: A solução deve prever todos os acessórios necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos de rede, como fontes de energia adicionais, transceivers ópticos e cabos ópticos multimodo adequados à cada necessidade;

4.14.1.4. Gerenciamento Centralizado: Para garantir o gerenciamento eficiente dos ativos de rede e proporcionar recursos de monitoramento e atualização contínua dos equipamentos, a solução deve contemplar um sistema de gerenciamento centralizado para switches e pontos de acesso de rede sem fio, e todas as licenças necessárias ao seu funcionamento;

4.14.1.5. Compatibilidade com IPv6: Com a evolução da infraestrutura de rede global e a escassez de endereços IPv4, a solução deve ser totalmente compatível com o protocolo IPv6. Esta compatibilidade garante diversas vantagens, como um espaço de endereçamento maior e segurança aprimorada;

4.14.1.6. Transição IPv4 para IPv6: Considerando que ainda há serviços em IPv4 no Ministério, é essencial que os novos equipamentos de rede sejam compatíveis com ambos os protocolos IPv4 e IPv6. Isso permitirá que as redes funcionem simultaneamente com ambos durante o período de transição, garantindo conectividade para todos os dispositivos;

4.14.1.7. Segurança com IPv6: O IPv6 oferece recursos de segurança aprimorados, incluindo autenticação e integridade dos pacotes, dificultando a interceptação e manipulação de dados na rede. Garantir compatibilidade com o IPv6 é vital para manter a segurança da rede do Ministério;

4.14.1.8. Telefonia VoIP: A modernização da rede lógica deve possibilitar a implantação de telefonia VoIP, otimizando a largura de banda, priorizando tráfego, reduzindo latência e jitter, implementando medidas de segurança, e garantindo alta disponibilidade e compatibilidade de equipamentos;

4.14.1.9. Análise no Local (Site Survey): Para garantir a melhor topologia e distribuição de equipamentos da rede sem fio, será necessário realizar uma análise minuciosa do ambiente de rede (Site Survey), identificando a capacidade de transmissão de dados e possíveis obstruções e gargalos a serem corrigidos; e

4.14.1.10. Rede Local Definida por Software (SD-LAN): A solução deve seguir o padrão SD-LAN, que utiliza software para gerenciar e controlar elementos da rede local, tornando-a mais flexível, escalável e ágil. Isso permitirá que o Ministério das Cidades atenda às demandas de crescimento e adaptação contínua de pontos de conexão.

4.15. Sustentabilidade

4.15.1. Os critérios de sustentabilidade estão descritos no item 4.7.1 deste Termo de Referência.

4.15.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá ainda, no que couber, atender ao disposto no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 8ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA - disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view.

4.16. Vistoria

4.16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

4.16.2. O período para a realização da vistoria estender-se-á a partir da data de publicação do edital de licitação até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação das propostas.

4.16.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16.6. Para agendar a vistoria, o licitante deverá entrar em contato com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, pelo e-mail cgti@cidades.gov.br.

4.16.7. O licitante que optar por realizar a vistoria deverá preencher o Termo de Vistoria. Caso decida não realizar a vistoria, deverá preencher o Termo de Renúncia à Vistoria.

4.17. Subcontratação

4.17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.18. Da verificação de amostra do objeto

4.18.1. Não será realizada verificação de amostra do objeto.

4.19. Da exigência de carta de solidariedade

4.19.1. Não se aplica a este processo a exigência de apresentação de carta de solidariedade.

4.20. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.20.1. Não se aplica a este processo a indicação de marcas e ou modelos.

4.21. Requisitos de Garantia da Contratação

- 4.21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização no percentual de 2% do valor total contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.21.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.21.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.21.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.21.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.21.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.21.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.21.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.21.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.21.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.21.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.21.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.21.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.21.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 4.21.13.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 4.21.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.21.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.21.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.21.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.21.18. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.21.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.21.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.21.21. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.21.22. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.21.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.22. Requisitos de Alteração Subjetiva

4.22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.23. Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta:

4.23.1. A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e completa dos produtos ofertados, obedecida a mesma ordem constante deste documento, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.23.2. Os preços ofertados devem incluir também todos os insumos necessários, mão de obra, impostos e taxas e todas as leis sociais incidentes na execução dos trabalhos.

4.23.3. Não serão aceitas propostas contendo cópia das exigências deste documento no lugar da especificação clara e inequívoca do produto ofertado.

4.23.4. A proposta deverá apresentar obrigatoriamente o nome dos produtos ofertados além de: versão, país de origem, nome do fabricante desenvolvedor (nome comercial da empresa), telefone e e-mail para contato com o fabricante.

4.23.5. A proposta deve também conter tabela detalhada do escopo de fornecimento, constituída de códigos, descrições, quantidades de cada elemento que forma cada Item do escopo de itens de fornecimento.

4.23.6. A licitante vencedora deverá apresentar planilha de preços, discriminando os valores total e unitário dos produtos e serviços ofertados.

4.23.7. A proposta da licitante deverá estar integralmente preenchida, discriminando os valores unitários e totais dos bens objeto deste documento, em conformidade com o modelo constante.

4.23.8. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados na proposta de preço, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, de acordo com o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.24. Outros requisitos aplicáveis

4.24.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que está autorizada pelo fabricante a fornecer os produtos e prestar os serviços de garantia e suporte técnico.

4.24.2. Conforme entendimento exposto nos termos do Acórdão TCU nº 1004/2017, do Plenário, não cabe à Administração imiscuir-se no tipo de relação entre o revendedor e o fabricante. No entanto, é condição imprescindível que a empresa esteja devidamente autorizada a assinar o contrato nos termos do edital. Tal autorização poderá ser verificada através de declaração (ou outro meio hábil) emitida pela fabricante comprovando ser um parceiro autorizado, ou que goze de alguma condição de exceção franqueada pela fabricante, ou qualquer outra situação que demonstre de forma inequívoca a condição de autorizada.

4.24.3. Por absoluta impossibilidade jurídica, conforme consignou-se nas discussões trazidas pelo Acórdão TCU nº 1004/2017, do Plenário, em nenhuma hipótese o MCID assinará contratos na modalidade tripartite (órgão público / fornecedor / fabricante).

4.24.4. Portanto, o MCID não irá assinar contratos com o fabricante para o recebimento dos equipamentos decorrentes deste processo, ficando a licitante obrigada a efetuar seus pedidos ciente dessa condição, bem como comprovar através do site ou declaração do fabricante que os produtos adquiridos estão devidamente registrados em nome do MCID.

4.24.5. Registra-se que, na fase de planejamento da contratação, foram observados, no que coube, os guias, manuais, modelos, catálogos e demais instrumentos de orientação publicados pelo Órgão Central do SISP, especialmente aqueles aplicáveis às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC.

4.24.6. Considerando que o objeto compreende a aquisição de ativos de infraestrutura LAN/WLAN, licenciamento de software, solução de gerenciamento, plataforma NAC, instalação, configuração, suporte, manutenção e garantia por 60 meses, foram avaliados os pontos de conformidade aplicáveis à contratação de solução de TIC, atestando-se a observância, no que couber, dos requisitos previstos na IN SGD nº 94/2022, inclusive quanto aos elementos constantes de seu Anexo I.

4.24.7. Registra-se, ainda, que não se adotará o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de contratação com escopo definido, quantitativos previamente dimensionados, locais certos de entrega e necessidade de implantação integrada da solução.

4.24.8. Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, informa-se que não foi identificado item padronizado apto a contemplar integralmente a solução integrada pretendida, sem prejuízo da observância dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas do SISP, quando aplicáveis.

4.25. Participação de Consórcio

4.25.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.25.2. A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve solução integrada de ativos de rede, compreendendo fornecimento de equipamentos, licenças, softwares de gerenciamento, serviços de instalação, configuração, integração, suporte técnico e garantia, demandando responsabilidade única pela compatibilidade, funcionamento, desempenho e continuidade da solução.

4.25.3. A participação de consórcios poderia fragmentar responsabilidades entre empresas distintas, dificultando a gestão contratual, a fiscalização, a identificação de falhas, a aplicação de penalidades e a resolução tempestiva de incidentes técnicos, especialmente durante o período de garantia e suporte.

4.25.4. Além disso, verifica-se que o mercado dispõe de fornecedores, integradores e revendas autorizadas aptos a executar integralmente o objeto, de modo que a vedação não compromete a competitividade do certame, preservando-se o interesse público, a eficiência administrativa e a segurança da contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.26. Da inviabilidade do parcelamento e justificativa para o agrupamento de itens

4.26.1. Em observância ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto. Para fins de clareza conceitual, destaca-se que o parcelamento consiste na divisão do objeto em itens autônomos para ampliar a competitividade, enquanto o agrupamento reúne itens em lote único quando a integração funcional justifica tecnicamente a contratação conjunta.

4.26.2. Para esta contratação, concluiu-se pela necessidade de agrupamento dos itens em lote único, fundamentada nas seguintes razões técnicas e operacionais:

4.26.2.1. Integridade e Interoperabilidade Técnica: A solução de conectividade LAN e WLAN proposta não se resume à entrega de equipamentos isolados, mas à implementação de um ecossistema de rede orquestrado. A interoperabilidade entre os switches (de núcleo e de acesso), os pontos de acesso (APs) e o sistema de gerenciamento centralizado é crítica. O agrupamento garante que a controladora de rede seja plenamente compatível com os ativos, permitindo a automação de políticas de segurança e visibilidade total do tráfego, o que seria tecnicamente comprometido caso os itens fossem adquiridos de fabricantes ou fornecedores distintos.

4.26.2.2. Responsabilidade Única: O agrupamento evita o conflito de responsabilidades em caso de falhas críticas ou problemas de performance. Com um fornecedor único para toda a infraestrutura e suporte, o Ministério assegura que a garantia e o suporte oficial de 60 meses cubram a solução em sua totalidade, facilitando o diagnóstico e a resolução de incidentes sem disputas entre fabricantes diferentes.

4.26.2.3. Eficiência Administrativa e Padronização: O parcelamento elevaria o custo de gestão contratual e de manutenção de estoque de peças de reposição. A padronização tecnológica em lote único simplifica a operação dos equipamentos e softwares pela equipe de TI e garante que a atualização de firmwares e patches de segurança ocorra de forma homogênea em todo o parque tecnológico.

4.26.2.4. Competitividade: O mercado de infraestrutura de rede é amplamente atendido por canais de venda e integradores com plena capacidade de fornecer soluções completas e agrupadas de grandes fabricantes, não havendo, portanto, restrição à ampla competitividade ou prejuízo à participação de empresas do setor.

4.26.3. Dessa forma, o agrupamento ora proposto demonstra-se a estratégia mais vantajosa para a Administração, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a eficiência do gasto, em detrimento de um parcelamento que elevaria os riscos operacionais e os custos de integração.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.9. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Confidencialidade e Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Compromisso.

5.1.10. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

5.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.1.12. Garantir, quando necessário, o acesso presencial ou à distância da CONTRATADA ao ambiente físico ou lógico da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido processo de autorização.

5.1.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante à entrega dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.15. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA.

5.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.1.16.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.1.16.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.1.16.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.1.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.1.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.1.20. Comunicar à CONTRATADA de potenciais ocorrências que possam impactar o fornecimento do serviço ora contratado.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante.

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

5.2.10. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

5.2.11. Fornecer os produtos e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, os equipamentos e as ferramentas necessárias, na qualidade e quantidade mínimas exigidas.

5.2.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito nacional e local, garantindo o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação vigente, em especial as relacionadas à segurança da informação.

5.2.13. Prestar o serviço objeto desta contratação durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.2.14. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas ao contrato firmado, tais como manutenção, configuração, entre outras.

5.2.15. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, garantia e atualização em face dos equipamentos contratados.

5.2.16. Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da sua equipe que porventura se fizerem necessários para fins de execução do objeto contratado.

5.2.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.18. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à sua execução.

5.2.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.22. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6. Modelo de Execução do Contrato

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.
- 6.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.
- 6.3. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço (OS) para a execução dos serviços desejados.
- 6.4. Não há óbice no parcelamento da quantidade de um mesmo item constante do contrato em várias OFB/OS, desde que o somatório das quantidades de cada item em cada OS/OFB não ultrapasse a quantidade total de cada item previamente contratado.
- 6.5. A OFB/OS registrará as etapas, os prazos de entrega e ativação, o detalhamento do fornecimento/serviço, bem como demais informações necessárias para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.6. Após aprovação das demandas, o Gestor do Contrato encaminhará a OFB/OS para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.
- 6.7. Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem da OFB/OS.
- 6.8. Os itens 1 a 8 do escopo de fornecimento constarão em OFB/OS separadas conforme abaixo:
 - 6.8.1. Itens 1 a 5;
 - 6.8.2. Item 6;
 - 6.8.3. Itens 7 e 8;
- 6.9. O recebimento e aceitação se dará por OFB/OS emitida, e os procedimentos são disciplinados em tópico próprio deste TR.
- 6.10. As parcelas serão entregues, conforme prazos e condições descritos na seção REQUISITOS TEMPORAIS, item 4.5.
- 6.11. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.12. Os locais de entrega, instalação e configuração serão:
 - 6.12.1. Os equipamentos serão instalados nas duas localidades do Ministério das Cidades: no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco E, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-020; e também na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, CEP 70.067-901.

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.13. A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução descritos em Requisitos Temporais.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.14. Nos termos do art. 35 da In 94/2022, as atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar:

- a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;
- a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;
- a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução de TIC;
- a devolução de recursos;
- a revogação de perfis de acesso;
- a eliminação de caixas de e-mail;
- e outras que se apliquem.

QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

- 6.15. Cada OFB/OS conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 6.16. Ordem de Fornecimento de Bens.
- 6.17. Ordens de Serviço.
- 6.18. Termos de Recebimento.
- 6.19. Ofício.
- 6.20. Relatórios e Ata de Reunião.
- 6.21. E-mail institucional/corporativo.
- 6.22. Sistema de abertura de chamados.
- 6.23. Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 6.24. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

FORMAS DE PAGAMENTO

- 6.25. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

- 6.26. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.27. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

REUNIÃO INICIAL

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto.

7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência.

7.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

FISCALIZAÇÃO

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

7.17. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.19. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.19.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.19.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.19.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.19.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.19.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.19.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.19.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas) ou em modalidades de subscrição pelo período de 60 meses, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.19.8. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.19.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à Contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

7.20. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.20.1. Conferência dos produtos entregues frente as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

7.20.2. Inspeção visual dos produtos para garantir que são novos e de primeiro uso, bem como sinais de desgaste ou corrosão.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

7.21. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE - INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OFB/OS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na OFB/OS.
Meta a cumprir	IAE <= 0. A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes na OFB/OS dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB/OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB/OS pela data de início da execução da OFB /OS.
Periodicidade	Única, para cada OFB/OS encerrada e com Termo de Recebimento Provisório/Definitivo.
Mecanismo de Cálculo	IAE = (TEX – TEST) / TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB/OS. TEX – Tempo de Execução - corresponde ao período de execução da OFB/OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB/OS. A data de início será aquela constante na OFB/OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB/OS. A

(métrica)	data de entrega da OFB/OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução da OFB/OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada execute a OFB/OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST - Tempo Estimado para a execução da OFB/OS - constante na OFB/OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. Obs3: Não se aplicará este indicador para as OFB/OS com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB/OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0,30 – Pagamento integral da OFB/OS. De 0,31 a 0,40 – Glosa de 0,2% sobre o valor da OFB/OS. De 0,41 a 0,50 – Glosa de 0,3% sobre o valor da OFB/OS. De 0,31 a 0,60 – Glosa de 0,4% sobre o valor da OFB/OS. De 0,51 a 1,00 – Glosa de 0,5% sobre o valor da OFB/OS. Acima de 1 - Será aplicada Glosa de 1% sobre o valor da OFB/OS.

SAP – INDICADOR DE SUPORTE ATENDIDO DENTRO DO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Meta a cumprir	SAP >= 80%. Assegurar que os chamados sejam resolvidos dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Instrumento de medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço.
Periodicidade	Mensalmente.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$SAP = (QAP/QTA) \times 100$ Onde: QAP = Quantidade de chamados atendido dentro do prazo. QTA = Quantidade total de chamados atendidos.
Observações	Obs1: Serão utilizados horas úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão do TRD.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador SAP: >= 80% – Sem aplicação de penalidade. >= 50% e <80% – Advertência. < 50% – Início de penalidades administrativas, garantido o contraditório e ampla defesa.

8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA/SANÇÃO
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor

		total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente o objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato ou item da OFB/OS prejudicado. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 96 horas úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato até o limite de 30 dias úteis. Após o limite de 30 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato ou item da OFB/OS prejudicado.
9	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato ou item da OFB/OS prejudicado.

8.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

8.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4.4. Multa:

8.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

8.4.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

8.4.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora

Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. Critérios de Medição e de Pagamento

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade.
 - b) a data da emissão.
 - c) os dados da contratada e do órgão Contratante.
 - d) o período respectivo de execução do contrato.
 - e) o valor a pagar.
 - f) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.25. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI para correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 9.26. O pagamento se dará por OFB/OS executada, podendo ser realizado parcialmente por item da OFB/OS, após aceite e ateste do fiscal do contrato, e apresentação da nota fiscal.
- 9.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.31. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 9.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CESSÃO DE CRÉDITO

- 9.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 9.34. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 9.35. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 9.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 9.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.
- 9.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

DO REAJUSTE

- 9.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2026.
- 9.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. Critérios de Seleção do Fornecedor

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, com fornecimento de bens e serviços sem a dedicação exclusiva de mão

de obra.

10.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.4. De acordo com o Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por grupo.

10.5. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviço comum” conforme Inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

10.6. O fornecimento e prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

10.7. Em se tratando de contratação com o critério de julgamento de menor preço global, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

10.7.1. Valores Unitários: os preços unitários ofertados não poderão exceder os valores máximos fixados na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

10.8. Nos termos da legislação vigente, quando aplicável, conforme previsão em EDITAL, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação definidos pela Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência conforme procedimento estabelecido nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.9. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

10.10. Destacando-se que a aplicação desse critério e direito ocorre de forma automática no sistema compras governamentais.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.13. Empresário individual: respectiva sede. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

10.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

10.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.26. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.32. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.33. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.39.1. Comprovar o fornecimento, instalação e suporte técnico de no mínimo, 50% do quantitativo dos produtos dos Itens 1 (Switch de Núcleo), 2 (Switch de Acesso) e 3 (Ponto de Acesso);

10.39.2. Comprovar o fornecimento, instalação e suporte técnico de no mínimo, 1 (uma) Solução de Gerenciamento (item 5);

10.39.3. Comprovar o fornecimento, instalação e suporte técnico de no mínimo, 1 (uma) Plataforma de Controle de Acesso à Rede (NAC) (item 6);

10.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, independente de terem sido executados de forma concomitante. Permitir o somatório de atestados de períodos diferentes amplia a competitividade e evita restrições indevidas, reconhecendo a experiência acumulada da empresa ao longo do tempo como suficiente para comprovar sua capacidade técnica, desde que compatível com o objeto contratado, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133 /2021.

10.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.42. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

10.43. Em caso de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.43.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. Transição Contratual e Encerramento

- 11.1. Ao final da instalação e configuração, a CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica atualizada (*As-Built*), contendo todos os diagramas lógicos e físicos, inventário detalhado de ativos, topologia da rede LAN/WLAN e o dicionário de políticas configuradas na plataforma NAC e de Gerenciamento;
- 11.2. No encerramento do contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a exportação integral das bases de dados de configuração, logs de auditoria e perfis de acesso das plataformas NAC e de Gerenciamento em formatos abertos e estruturados (ex: CSV, XML ou JSON), garantindo a legibilidade e a possibilidade de migração para futuras soluções;
- 11.3. A CONTRATADA compromete-se a prestar apoio técnico à equipe do Ministério ou à nova empresa sucessora durante o período de transição, visando garantir a continuidade do serviço e a transferência de conhecimento necessária para a operação da infraestrutura.

12. Estimativas do Valor da Contratação

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.206.972,04 (quatro milhões, duzentos e seis mil novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), na tabela contida no item 1.1, acima.
- 12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado na matriz de risco constante do processo.
- 12.3. Os valores contidos na estimativa de preços desta contratação não possuem caráter sigiloso.

13. Adequação Orçamentária

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 0001/56101
- II - Fonte de Recursos: 100
- III -Programa de Trabalho: 56101.04.122.0032.2000.0001
- IV - Elemento de Despesa: 449052/339040
- V - Plano Interno: INFORMÁTICA

14. Disposições Finais

- 14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- 14.2. Itens 01 a 04 – Fornecimento de Hardware

Evento	Descrição da Etapa	Datas e Prazos	Pagamento
1	Assinatura do contrato.	Dia D	
2	Realização da Reunião Inicial.	Dia D1 sendo D1, conforme demanda da CONTRATANTE.	
3	Emissão pela CONTRATANTE e ciência de recebimento da CONTRATADA da OFB – Ordem de Fornecimento de Bens, separadas por item.	Dia D2 sendo D2, conforme demanda da CONTRATANTE	
4	Entrega, por OFB, do plano de trabalho e cronograma de atividades.	D3 = D2 + 30 dias	
5	Entrega dos equipamentos nos termos da OFB, emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP da OFB.	D4 = D2 + 60 dias	

6	Instalação e configuração dos equipamentos nos termos da OFB.	D5 = D4 + 30 dias	
7	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da OFB, após testes e homologação. Início da contagem do período de garantia.	D5 + 10 dias	100% dos itens executados

14.3. Itens 5 e 6 – Solução de Gerenciamento e Plataforma de Controle de Acesso à Rede (NAC)

Evento	Descrição da Etapa	Datas e Prazos	Pagamento
1	Assinatura do contrato.	Dia D	
2	Realização da Reunião Inicial.	Dia D1 sendo D1, conforme demanda da CONTRATANTE.	
3	Emissão pela CONTRATANTE e ciência de recebimento da CONTRATADA da OS – Ordem de Serviço, separadas por item.	Dia D2 sendo D2, conforme demanda da CONTRATANTE	
4	Entrega, por OS, do plano de trabalho e cronograma de atividades.	D3 = D2 + 30 dias	
5	Ativação e instalação da solução nos termos da OS, emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP da OS.	D4 = D2 + 30 dias	
6	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da OS, após testes e homologação. Início da contagem do período de garantia.	D4 + 10 dias	100% dos itens executados

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR CARNEIRO CURADO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 15:04:51.

Despacho: PORTARIA Nº 285, DE 25 DE MARÇO DE 2026, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

LUAN RAFAEL PIMENTA MEDEIROS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 09:57:27.

Despacho: PORTARIA Nº 285, DE 25 DE MARÇO DE 2026, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

RODRIGO DE MOURA REIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 10:51:57.

Despacho: PORTARIA Nº 285, DE 25 DE MARÇO DE 2026, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

LEANDRO DE CASTRO ABELHA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 10:49:28.